



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07028/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Objeto: Prestação de Contas, exercício de 2012

Gestor: José Paschoal Netto (Presidente)

Relator: Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – AUSÊNCIA DE EIVAS - REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO APL TC 00412/2014

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Ex-presidente José Paschoal Netto.

Após a análise da prestação de contas e a realização de inspeção *in loco*, a Auditoria elaborou o relatório inicial, destacando as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas foi encaminhada ao TCE em conformidade com a Resolução RN TC 03/10;
2. O Orçamento, Lei nº 547/2011, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 763.670,00;
3. As transferências recebidas somaram R\$ 763.669,92 e a despesa orçamentária atingiu R\$ 763.670,00;
4. A despesa total do Poder Legislativo alcançou valor equivalente a 6,76% da receita tributária e transferida em 2012, cumprindo o comando do art. 29-A da Constituição Federal;
5. A despesa com folha de pagamento correspondeu a 57,25% das transferências recebidas, cumprindo o limite de 70% disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal;
6. O Balanço Financeiro apresenta saldo de R\$ 0,92 para o exercício subsequente;
7. A receita extraorçamentária atingiu R\$ 113.524,51, registrada em "Consignações - INSS" (R\$ 42.372,76), "Consignações - ISS" (R\$ 2.900,00), "Consignações - IR" (R\$ 16.746,08) e "Consignações - Empréstimos" (R\$ 51.505,67), e a despesa extraorçamentária alcançou R\$ 113.523,51, apropriada em "Consignações - INSS" (R\$ 42.372,76), "Consignações - ISS" (R\$ 2.900,00), "Consignações - IR" (R\$ 16.746,08) e "Consignações - Empréstimos" (R\$ 51.504,67);
8. Regularidade nos subsídios pagos aos Vereadores e ao Presidente da Câmara;
9. A despesa com pessoal somou importância correspondente a 2,05% da receita corrente líquida, cumprindo o comando do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. Não há registro de saldo a pagar de despesas com pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA Tribunal Pleno

PROCESSO TC Nº 07028/13

11. Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF foram devidamente publicados e encaminhados ao Tribunal dentro do prazo estabelecido;
12. Não há registro de denúncia relacionada ao exercício em análise; e
13. Ao final, destacou como irregularidade apenas a realização de despesa sem a antecedência de processo licitatório, no total de R\$ 18.000,00, sendo R\$ 9.000,00 referentes a serviços de dedetização e R\$ 9.000,00 relativos a assessoria em licitações e elaboração de contratos.

Regularmente citado, o ex-gestor apresentou defesa através do Documento TC 07907/14, cujos argumentos, segundo a Auditoria, lograram elidir parcialmente a falha, permanecendo como não licitada a despesa com assessoria e consultoria em procedimentos licitatórios e elaboração de contratos, importando em R\$ 9.000,00.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 589/14, da lavra da então Procuradora Geral em exercício Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnando, após comentários e citações, pela:

- a) Regularidade das contas em apreço c/c a declaração de atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- b) RECOMENDAÇÃO à atual Mesa Diretora da Câmara de Juazeirinho no sentido de sempre proceder à instauração de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados, ainda que sob a forma de inexigibilidade, em atendimento aos preceitos da Lei das Licitações e Contratos, a Resolução desta Corte de Contas e à jurisprudência da Casa.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Em concordância com o *Parquet*, o Relator propõe ao Tribunal Pleno que julgue regulares as contas em apreço, recomendando-se à atual Mesa Diretora da Câmara de Juazeirinho no sentido de sempre proceder à instauração de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados, ainda que sob a forma de inexigibilidade, em atendimento aos preceitos da Lei das Licitações e Contratos, a Resolução desta Corte de Contas e à jurisprudência da Casa.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Juazeirinho, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como responsável o Presidente José Paschoal Netto, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas mencionada, RECOMENDANDO-SE à atual Mesa Diretora da Câmara de Juazeirinho no sentido de sempre proceder à instauração de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados, ainda que sob a forma de inexigibilidade, em atendimento aos preceitos da Lei das Licitações e Contratos, a Resolução desta Corte de Contas e à jurisprudência da Casa.

Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino.
João Pessoa, 03 de novembro de 2014.

Em 3 de Setembro de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL